



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 332, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Convoca a II Conferência Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 12.343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO NACIONAL DE CULTURA (PNC), ART. 1º, INCISO XII,

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA LARANJEIRAS, a ser realizada no dia 14 de novembro de 2025 início às 13:30 horas e término às 17:00 horas, no Centro do Idoso VIVER MAIS, localizado na Rua das Laranjeiras, Bairro Progresso, Nova Laranjeiras – PR, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Laranjeiras.

Art. 2º – A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA LARANJEIRAS terá como tema geral: "Cultura para todos".

Art. 3º - A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA LARANJEIRAS tem por objetivos:

I – Discutir a cultura de Nova Laranjeiras nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II – Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III – Propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

IV – Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

V – Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI – Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VII – Propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Cultura;

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Laranjeiras expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º – Fica o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Laranjeiras autorizado a:

I – Aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras;

II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 03 de novembro de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal